LEI nº 5.060, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, na forma de auxílio financeiro a **Associação Lar Rosas Unidas de Marechal Cândido Rondon - PR**, até o valor de R$ 185.260,00 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais).

Parágrafo único. A parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o valor será repassado em 05 (cinco) parcelas, nos meses de julho/2018, janeiro/2019, julho/2019, janeiro/2020 e julho/2020.

Art. 2° O repasse do auxílio financeiro concedido será feito em parcelas, a partir do mês de julho de 2018, conforme as condições determinadas pelo Município, sendo a primeira parcela no valor de R$ 38.220,00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte reais), e as demais 04 (quatro) parcelas no valor de R$ 36.760,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais), cada.

§ 1° O valor levará em consideração o atendimento continuado dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para pessoas idosas – Serviço de acolhimento institucional – Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), contemplando ações de atendimento definidas no Plano de Atendimento, sendo que o acolhimento é de natureza de longa permanência para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado.

§ 2° O serviço deve prover estrutura física adequada. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitários. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., - devem ser atendidos na mesma unidade. (Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais, 2009).

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(Segue/Fls.02)

I – Para o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), será utilizada a seguinte dotação: 02.017.08.241.0065.2091, Fonte 000;

II – Para o valor R$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais), será utilizada a seguinte dotação: 02.017.0008.241.0065.2091, Fonte 939.

III – Para o valor R$ 39.420,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais), será utilizada a seguinte dotação: 02.017.0008.241.0065.2091, Fonte 938.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER
Secretária Municipal de Assistência Social